



## PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A

### RESPOSTAS À IMPUGNAÇÃO

**Referência** : Pregão Eletrônico nº **07/2022**.

**Assunto** : Impugnação dos Termos do Edital e seus anexos.

**Objeto** : Contratação de empresa especializada que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo Empresarial ou Administradora de Plano de Saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, na modalidade coletivo-empresarial, aos colaboradores da Prodram, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

**Impugnante:** HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A

#### **I. DA ADMISSIBILIDADE**

De início cumpre ressaltar que o presente Edital está regido pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da PRODAM.

Verifica-se que o próprio Edital, no item 4.2, faculta aos interessados no certame a interposição de impugnação ao próprio edital. Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi interposta no dia 22/08/2022, portanto, no prazo legal, reconhece-se a tempestividade do pedido ao passo que será apreciado o mérito deste.

#### **II. DO PEDIDO:**

- a) Ausência de previsão de reajuste por sinistralidade.
- b) Exigência de cobertura de rede excessiva para todo o Território Nacional.
- c) Exigência de escritório físico local e do direcionamento do certame.
- d) Ausência de razoabilidade quanto à fixação de prazos para cumprimento de obrigações por parte da contratada.
- e) Limitação da penalidade de suspensão temporária de licitar imposta pelo órgão sancionador.
- f) Ausência de indicação de faixa etária por localidade.



|                                          |                                  |
|------------------------------------------|----------------------------------|
| Nível de Classificação<br><b>Público</b> | Grupo de acesso<br><b>PRODAM</b> |
|------------------------------------------|----------------------------------|

Esclarecemos que a impugnação, na íntegra, está disponível no portal de transparência da PRODAM, no link: <https://www.prodam.am.gov.br/licitacoes/pregoes/>

### III. DA ANÁLISE

a) Ausência de previsão de reajuste por sinistralidade.

**RESPOSTA (a):** Parcialmente deferido. A Prodram cumprirá a exigência de definição do índice de reajustamento de preços conforme definido em Lei e ratifica seu posicionamento quanto ao percentual de 75% de sinistralidade, conforme já respondido em pedido de esclarecimento anterior.

b) Exigência de cobertura de rede excessiva para todo o Território Nacional.

**RESPOSTA (b):** Pedido indeferido. A PRODAM, no ofício de sua função social como instrumento para a realização da dignidade da pessoa humana, entende que é vital para promoção da saúde de seus empregados a contratação de um plano de saúde com cobertura em todo território nacional, especialmente no que tange a vulnerabilidade da saúde pública promovida pelo COVID-19, devendo, portanto, o cumprimento de tal exigência na forma prescrita no edital.

c) Exigência de escritório físico local e do direcionamento do certame.

**RESPOSTA (c):** Pedido indeferido. Conforme Item 12.28 do Edital faz-se necessária a exigência de escritório físico local para facilitar a comunicação e o bom andamento da prestação do serviço, sendo necessário para garantir a qualidade no atendimento à contratante, em vista da natureza do objeto da licitação.

Diante da criticidade do serviço a ser prestado, não há falar em restrição do objeto licitado quando da exigência dos itens 12.28 e 11.1.28 do edital, vez que é aplicável tão somente ao vencedor da licitação na assinatura contratual.

d) Ausência de razoabilidade quanto à fixação de prazos para cumprimento de obrigações por parte da contratada.

**RESPOSTA (d):** Pedido Deferido. Para os seguintes itens: **item 12.8 do Termo de Referência** e, ainda, as **subcláusulas 3.8, 11.1.7, 11.1.14, 21.4 e 21.5 da Minuta Contratual**, será publicada uma errata e dada publicidade no ComprasNet e no Site da Prodram.



|                                          |                                  |
|------------------------------------------|----------------------------------|
| Nível de Classificação<br><b>Público</b> | Grupo de acesso<br><b>PRODAM</b> |
|------------------------------------------|----------------------------------|

e) Limitação da penalidade de suspensão temporária de licitar imposta pelo órgão sancionador.

**RESPOSTA (e):** Pedido Indeferido. Para o questionamento sob análise, ainda que haja controvérsia entre STJ e TCU, bem como dos entendimentos doutrinários divergentes, cabe ao Administrador Público optar pela segurança jurídica, que no presente caso está alicerçada na jurisprudência do STJ, a qual dá o comando de que as sanções contidas no art. 87, III da Lei n. 8.666/1993 e art. 7º da Lei n. 10.520/2002 não estão restritas apenas ao órgão licitante, mas abrangem toda a Administração Pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, conforme decisões contidas no RMS de n. 326.6228/SP [Dje de 14.9.2011] e no REsp 1382362 PR [DJe 31.3.2017], ou seja, de que a sanção tem aplicabilidade de âmbito nacional, nos dizeres da Min. Eliana Calmon, relatora do MS n. 19.657/DF [Dje de 23.8.2013].

Neste sentido, ratificamos os termos do edital, mantendo inalterado o texto.

f) Ausência de indicação de faixa etária por localidade.

**RESPOSTA (f):** Pedido Deferido. Todos os beneficiários são lotados em Manaus-AM, conforme já respondido em pedido de esclarecimento anterior já publicado no sítio da internet da PRODAM e COMPRASNET.

#### IV. DA DECISÃO

Pelo exposto, com lastro nos posicionamentos aqui levantados, entendo que os itens do Edital estão em conformidade com as disposições legais. Conheço da Impugnação apresentada pela empresa HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A, para, no mérito, considerar parcialmente procedente, nos termos da legislação pertinente, devendo ser procedida as devidas alterações e adequações no Edital e Anexos, mantendo inalteradas as demais condições editalícias.

Manaus, 24 de agosto de 2022

Thales Gomes Wanderley  
**Pregoeiro**